

LEI Nº 176

Concede favores aos funcionários municipais e contém outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao funcionário da Prefeitura da Prefeitura Municipal de Araxá que for chefe de família conceder-se-á um abono mensal sobre o seu vencimento ou remuneração, na base de 6% (seis por cento), por filho menor de 18 (dezoito) anos e pela esposa, desde que viva esta as suas expensas e não seja servidora da União, do Estado, do Município ou de qualquer autarquia.

Art. 2º. O funcionário, para receber os adicionais de que trata esta Lei, deverá requerê-los ao Prefeito, junto, quanto aos filhos, certidão de idade e atestado de vida da mesma, além da comprovação de condição contida no artigo anterior "in fine".

Parágrafo Único. A concessão dos adicionais terá início na data de entrada do requerimento na Prefeitura, acompanhado da documentação necessária, e findará, com relação a cada filho, na data em que venha completar a idade de 18 (dezoito) anos.

~~**Art. 3º.** A funcionária viúva e a que tiver marido inválido é assegurado o direito a percepção do adicional de que trata o artigo 1º desta Lei.~~

~~**Parágrafo Único.** A prova de viuvez se fará por atestado e de invalidez por inspeção médica procedida perante o Centro de Saúde de Araxá.~~

Art. 3º. Às funcionárias é assegurado o direito de perceberem o abono de que trata o art. 1º, excluindo-se as professoras, que já têm o benefício de perceberem 10% de adicionais, por um quinquênio sobre os seus vencimentos. **(Redação dada pela Lei nº 1035 de 13 de novembro de 1967).**

Art. 4º. Para os efeitos de aposentadoria serão computados os adicionais que o funcionário estiver percebendo em virtude desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria no orçamento para o exercício de 1952.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, notadamente as contidas no Decreto Lei nº 1371 de 14-9-1945, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal, 25 de outubro de 1951.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

MARIA ALICE DE PAIVA
Secretário